

X – Portaria nº 44/2017 – SEFIN, de 16 de agosto de 2017 - Código de Ética da Profissional do Servidor Fazendário da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M de 05/09/2017).

Da Vigência

Art. 15 - A Política de Gestão de Riscos da SEFIN terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

Das Disposições Finais

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 26/2021 – SEFIN, de 22 de abril de 2021 (D.O.M. de 27/04/2021).

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,
Fortaleza-CE, aos 29 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** **

PORTARIA SEFIN Nº 171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Secretaria Municipal das Finanças, e revoga a Portaria nº 55/2020 – SEFIN de 17 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria.

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e sistemas que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, a análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela da Secretaria Municipal das Finanças;

CONSIDERANDO a crescente importância e o reconhecimento da proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, o sistema normativo para a proteção de dados pessoais estabelecidos com a edição da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), regulamentada, no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza, mediante Decreto nº 14.987, de 16 de abril de 2021.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), constituída por um conjunto de diretrizes para operacionalização setorial das normas contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e no Decreto nº 14.987, de 16 de abril de 2021, na forma regida nesta Portaria.

Parágrafo único. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades finalísticas e administrativas desempenhadas pela SEFIN, assim como no relacionamento do órgão com os servidores, colaboradores, contratados, contribuintes e com o público em geral.

Das Definições

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - agentes de tratamento: o controlador e o operador; e

VIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dos Princípios

Art. 3º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) observará a boa-fé objetiva e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com

abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Das Diretrizes

Art. 4º - São diretrizes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da SEFIN:

I - as regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador devem considerar a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

II - alinhamento com a política de Segurança da Informação do Município de Fortaleza e com a Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal das Finanças;

III - atendimento simplificado e eletrônico das demandas do cidadão, dentro dos prazos determinados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentada pelo Decreto nº 14.987, de 16 de abril de 2021;

IV - comprometimento e equilíbrio com a promoção da transparência pública, em conformidade com as normas contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e nos Decretos nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014 e nº 15.233, de 21 de janeiro de 2022; e

V - alinhamento ao planejamento estratégico da SEFIN e ao do Poder Executivo Municipal de Fortaleza.

Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEFIN:

I - proteger os direitos fundamentais e as liberdades civis pertinentes à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade;

II - adotar processos e regras que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

III - promover a transparência sobre a forma de tratamento de dados pessoais; e

IV - estruturar produtos, projetos, processos e procedimentos de forma a atender plenamente os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança, os princípios gerais previstos na LGPD e as demais leis e regulamentos.

Da Abrangência

Art. 6º - As diretrizes e orientações previstas nesta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nas normas complementares associadas, nos procedimentos manuais e documentos correlatos são aplicáveis à todas as unidades orgânicas da Secretaria Municipal das Finanças, inclusive, nos Núcleos de Acolhimento ao Cidadão, mediante contribuição de todos os servidores e colaboradores, em seus diversos níveis hierárquicos.

Das Competências

Art. 7º - Compete ao Comitê de Proteção de Dados:

I – propor normas complementares de proteção de dados pessoais;

II - aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o assessoramento técnico das áreas jurídica e de tecnologia da informação da SEFIN; e

III - adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança necessárias.

Art. 8º - Compete a Assessoria de Governança (ASGOV):

I - monitorar o desempenho e riscos das atividades, para que os tratamentos alcancem a padronização, a redução do custo, a automação e a celeridade necessária às mudanças das legislações e ao cenário das ameaças cibernéticas;

II - assessorar o Comitê Executivo no acompanhamento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com informações que apoiem decisões e orientem ações estratégicas;

III - orientar a adoção de padrões para serviços e produtos que apoiem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - favorecer a articulação entre as diversas Coordenações e Assessorias para o desenvolvimento e a operacionalização das ações de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e

V – opinar e emitir pareceres técnicos sobre solicitações de compartilhamento de dados pessoais.

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação (COGETI):

I - orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações de TIC hospedadas no Datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto nº 14.987, de 16 de abril de 2021; e

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço bem como da sua execução.

Art. 10 - Compete à Assessoria Jurídica (ASJUR):

I - prestar consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando solicitada; e

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação aderentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a serem utilizados pelos agentes de tratamento.

Art. 11 - Compete ao Encarregado de Dados Pessoais:

I - inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

II - analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

III - avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - receber reclamações, sugestões, denúncias e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias, em articulação com a Ouvidoria da Secretaria Municipal das Finanças;

V - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências, quando for o caso;

VI - orientar os servidores, estagiários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

VII - entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico da Assessoria Jurídica (ASJUR) e da Coordenadoria da Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação (COGETI); e

VIII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais.

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade legal, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

Art. 13 - A SEFIN deverá adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder a sua anonimização.

Do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 14 - O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal poderá ser realizado, devendo atender:

I – os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018;

II – às disposições contidas no Decreto Municipal nº 15.233, de 21 de janeiro de 2022, em especial, o seu art. 4º, no que se refere ao sigilo fiscal das informações custodiadas pela SEFIN;

III - a cumprimento de obrigação legal ou judicial;

IV – a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldados em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O servidor que divulgar ou revelar informação protegida por sigilo fiscal, inclusive nas hipóteses de acessos aos sistemas eletrônicos e serviços ou dados digitais da Administração Tributária, com infração ao disposto nos arts. 198 e 199 do CTN, ou nas hipóteses não previstas no Decreto nº 15.233, de 2022, fica sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 15 - É vedado a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases cadastrais da SEFIN, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela SEFIN à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela SEFIN.

Referências Legais e Normativas

Art. 16 - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da SEFIN tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III – Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

IV – art. 198 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

V – art. 162 e § 6º do art. 165 do Código Tributário do Município de Fortaleza (Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013);

VI - Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de abril de 2021 - Regulamenta a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza (D.O.M. de 16/04/2021);

VII – Decreto Municipal nº 15.233, de 21 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal, e demais dados constantes nos cadastros tributários da SEFIN (D.O.M. de 21/01/2022);

VIII - Portaria nº 124/2023 – SEFIN, de 28 de agosto de 2023 – Aprova a Política de Segurança da Informação da Secretaria Municipal das Finanças (D.O.M. de 31/08/2023); e

IX – Portaria nº 170/2023 – SEFIN – Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria Municipal das Finanças.

Da Vigência

Art. 17 - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da SEFIN poderá ser revista a qualquer tempo, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

Das Disposições finais

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 55/2020 – SEFIN, de 17 de novembro de 2020 (D.O.M. de 26 de novembro de 2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,
Fortaleza/CE aos 29 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

*** **

PORTARIA SEFIN Nº 172, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova Política de Controles Internos da Secretaria Municipal das Finanças, e Revoga a Portaria SEFIN nº 25, de 22 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza e o disposto na Instrução Normativa nº 04/2022/CGM, que regulamenta os procedimentos para sua implementação; e ainda, a Portaria nº 170/2023 – SEFIN, que aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR,) da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, e a Portaria nº 57/2021 – SEFIN, que institui o Programa de Integridade da Secretaria Municipal das Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Política de Controles Internos como suporte estratégico de governança no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), fornecendo razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos gerais da Pasta Fazendária;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de disseminar a cultura de controles, minimizando os riscos, e assegurando a observância às normas externas e internas, regulamentos, e procedimentos administrativos, pelos gestores, pelo corpo de servidores e demais colaboradores que desempenhem atividades no âmbito da SEFIN.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Política de Controles Internos, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), em consonância com as diretrizes e princípios estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, que institui o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza, passa a ser regida pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º - São elementos da Política de Controles Internos da SEFIN:

I – diretrizes;

II – objetivos;

III – abrangência;

IV – competências;

V – normas;

VI – vigência.

Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Alta Administração: patrocinadores da Política de Controles Internos, a saber: o Secretário Municipal, o Secretário Executivo Municipal e o Comitê Executivo da SEFIN;

II - Colaborador: empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados contratada pelo Município, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e estagiários lotados na SEFIN;

III - Comitê Executivo: fórum de discussões com a função de fornecer soluções estratégicas, estabelecer diretrizes, uniformizar procedimentos e recomendações, na forma dos arts. 49 a 51 do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 2016;

IV - Compliance: dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco;

V - Controle Interno: conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da Administração Pública Municipal sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público;

VI - Conformidade: é a demonstração de que os requisitos especificados relacionados a um produto, processo, pessoa ou organismo do sistema foram atendidos;